

26.782.1606.2246	PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS	71.000.000,00	
		1	4 71.000.000,00
26.782.1609.4907	CONSERVAÇÃO,SINALIZAÇÃO SEGURANÇA EM R	45.000.000,00	
		1	3 45.000.000,00
	TOTAL	350.000.000,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
16000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES				
16055	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER				
	TOTAL	1	3		45.000.000,00
	OUTUBRO				15.000.000,00
	NOVEMBRO				15.000.000,00
	DEZEMBRO				15.000.000,00
	TOTAL	1	4		45.000.000,00
	OUTUBRO				101.666.000,00
	NOVEMBRO				101.666.000,00
	DEZEMBRO				101.666.000,00
	TOTAL GERAL				350.000.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO		RECURSOS	PRÓPRIOS
		TESOURO E	VINCULADOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
12788 8º					
12788 8º 1º	1	305.000.000,00	305.000.000,00		0,00
TOTAL GERAL		350.000.000,00	350.000.000,00		0,00

DECRETO Nº 53.571, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008

Altera dispositivos que especifica do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, que reorganiza a Secretaria da Cultura e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 137:

“Artigo 137 - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT é composto por pessoas de comprovada idoneidade moral e com notórios conhecimentos relativos às finalidades do órgão, designados pelo Governador do Estado como representantes das Secretarias de Estado e dos órgãos e entidades a seguir discriminados:

I - Secretaria da Cultura, com 5 (cinco) representantes, sendo um deles o Coordenador da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico e os demais indicados pelo Secretário da Cultura;

II - Secretaria do Meio Ambiente;

III - Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo;

IV - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

V - Secretaria de Economia e Planejamento;

VI - Procuradoria Geral do Estado;

VII - Universidades Estaduais - USP, UNICAMP e UNESP, com 1 (um) representante de cada um dos seguintes departamentos:

a) Departamento de História;

b) Departamento de Geografia;

c) Departamento de História da Arquitetura ou equivalente;

d) Departamento de Antropologia ou Sociologia;

VIII - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

IX - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - Conselho Episcopal Regional Sul 1;

X - Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo;

XI - Museu de Arqueologia e Etnologia, da Universidade de São Paulo - USP.

§ 1º - O Conselho contará com um Presidente e um Vice-Presidente designados pelo Governador do Estado, dentre os seus membros, mediante indicação do Secretário.

§ 2º - Os representantes dos órgãos discriminados no inciso I deste artigo serão indicados ao Governador do Estado pelo Secretário.

§ 3º - Os órgãos e entidades discriminados nos incisos II a XI deste artigo apresentarão ao Secretário da Cultura, em lista triplíce acompanhada do “currículo vitae”, os nomes para a escolha, pelo Governador do Estado, dos respectivos representantes.

§ 4º - Cabe à Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico prestar os serviços de secretaria do CONDEPHAAT.”; (NR)

II - o artigo 141:

“Artigo 141 - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao mês, conforme calendário semestral previamente aprovado, independente de convocação e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

§ 1º - O Conselho somente poderá reunir-se com a presença mínima de metade dos seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - O Conselheiro que faltar a 4 (quatro) sessões ordinárias consecutivas incorrerá na perda do mandato, salvo se, apresentando justificativa ao Conselho, este se pronuncie favoravelmente à sua permanência.

§ 3º - O Conselho deverá comunicar ao Secretário da Cultura a ausência de Conselheiro em 8 (oito) sessões ordinárias consecutivas ou intercaladas, e o Secretário poderá determinar sua exclusão e substituição na forma prevista no artigo 137 deste decreto.”; (NR)

III - o artigo 143:

“Artigo 143 - Ao Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - aprovar o Regimento Interno do Conselho e submetê-lo à anuência do Secretário da Cultura;

III - constituir, por proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para desenvolver estudos de natureza específica.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 51.916, de 20 de junho de 2007;

II - do Decreto nº 51.991, de 18 de julho de 2007;

a) o artigo 144;

b) o inciso I do artigo 145.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2008

JOSÉ SERRA

João Sayad

Secretário da Cultura

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Claury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de outubro de 2008.

DECRETO Nº 53.572, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008

Dá nova redação ao artigo 1º, do Decreto nº 49.163, de 17 de novembro de 2004, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, bens imóveis situados no Município e Comarca de Regente Feijó, necessários à duplicação e melhoramentos na Rodovia Raposo Tavares - SP-270, entre os km 541+800m ao km 563+000m

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 49.163, de 17 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, situados no Município e Comarca de Regente Feijó, necessários às obras de implantação de duplicação e melhoramentos na Rodovia Raposo Tavares - SP-270, entre os km 541+800m ao km 563+000m, configurados no Projeto Geométrico aprovado em 6 de maio de 2003 nos Expedientes nº 9-56-115/DER/2003 Lote 05 e nº 9-56-124/18/DER/2003 Lote 06, com os desenhos registrados sob o nº SP-270-447.576-052-F07/001-RØ, nº SP-270-447.576-052-F07/002-RØ, nº SP-270-447.576-052-F07/003-RØ, nº SP-270-447.576-052-F07/004-RØ, nº SP-270-447.576-052-F07/005-RØ, nº SP-270-447.576-052-F07/006-RØ, nº SP-270-447.576-052-F07/007-RØ, nº SP-270-447.576-052-F07/008-RØ, nº SP-270-447.576-052-F07/009-RØ, nº SP-270-447.576-061-F07/001-RØ1, nº SP-270-447.576-061-F07/002-RØ1, nº SP-270-447.576-061-F07/003-RØ1, nº SP-270-447.576-061-F07/004-RØ1, nº SP-270-447.576-061-F07/005-RØ1, nº SP-270-447.576-061-F07/006-RØ1, nº SP-270-447.576-061-F07/007-RØ1, nº SP-270-447.576-061-F07/008-RØ1, nº SP-270-447.576-061-F07/009-RØ1, nº SP-270-447.576-061-F07/010-RØ1, nº SP-270-447.576-061-F07/011-RØ1, nº SP-270-447.576-061-F07/012-RØ2, nº SP-270-447.576-061-F07/013-RØ3, nº SP-270-447.576-061-F07/014-RØ3, nº SP-270-447.576-061-F07/015-RØ2, nº SP-270-447.576-061-F07/016-RØ1, nº SP-270-447.576-061-F07/017-RØ2, nº SP-270-447.576-061-F07/018-RØ1, nº SP-270-447.576-061-F07/019-RØ2, nº SP-270-447.576-061-F07/020-RØ2 e nº SP-270-447.576-061-F02/001-RØ1, bem como nas Plantas sob os registros nº SP-270-447.576-050-D03/007, nº SP-270-447.576-050-D03/008, nº SP-270-447.576-050-D03/009, nº SP-270-447.576-050-D03/010, nº SP-270-447.576-050-D03/011, nº SP-270-447.576-061-D03/001, nº SP-270-447.576-061-D03/002, nº SP-270-447.576-061-D03/003, nº SP-270-447.576-061-D03/004, nº SP-270-447.576-061-D03/005, nº SP-270-447.576-061-D03/006, nº SP-270-447.576-061-D03/007, nº SP-270-447.576-061-D03/008 e nº SP-270-447.576-061-D03/010 com área total de 288.389,87m² (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e nove metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), situados dentro dos perímetros a seguir descritos, assim como eventuais áreas remanescentes, com a indicação de nomes de proprietários, medidas e limites mencionados nas plantas cadastrais, a saber:

I - Área nº 1 - área denominada na planta DE-SP-270-447.576-050-D03/007 como “Área 9A”, situada entre as estacas 50.585+13,20m a 50.623+8,615m do projeto de duplicação, com 6.979,60m² (seis mil, novecentos e setenta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) e que consta pertencer a Eduardo Perce de Paiva, sendo definida a partir do ponto determinado por “01” de coordenadas N=533661,787 e E=473782,869 e pelos seguintes seguimentos: 01-02 com azimute 219º38’41” e distância de 9,21m; 02-03 com azimute 309º38’41” e distância de 558,39m; 03-04 com raio de 1.200,00m e distância de 98,24m; 04-05 com azimute 304º57’16” e distância de 61,84m; 05-06 com raio de 60,00m e distância de 42,10m; 06-07 com azimute 084º44’57” e distância de 15,34m; 07-08 com azimute 102º09’31” e distância de 46,19m; 08-09 com azimute 128º04’37” e distância de 155,62m; 09-10 com azimute 129º41’57” e distância de 160,99m; 10-11 com azimute 218º45’13” e distância de 1,14m; 11-01 com azimute 129º34’39” e distância de 387,17m;

II - Área nº 2 - área denominada na planta DE-SP-270-447.576-050-D03/008 como “Área 10”, situada entre as estacas 50.645+8,288m a 50.700+0,000m do projeto de duplicação, com 12.368,90m² (doze mil, trezentos e sessenta e oito metros quadrados e noventa decímetros quadrados) e que consta pertencer a José Milare Garcia e Sérgio Takayama, sendo definida a partir do ponto determinado por “01” de coordenadas N=534395,711 e E=472838,657 e pelos seguintes

seguimentos: 01-02 com raio de 61,98m e distância de 39,75m; 02-03 com azimute 314º13’32” e distância de 161,13m; 03-04 com azimute 309º40’19” e distância de 679,00m; 04-05 com azimute 305º54’07” e distância de 119,76m; 05-06 com azimute 309º35’56” e distância de 96,63m; 06-07 com azimute de 39º35’34” e distância de 17,01m; 07-08 com azimute 129º35’34” e distância de 98,15m; 08-09 com azimute de 129º35’34” e distância de 250,26m; 09-10 com azimute de 129º34’19” e distância de 351,57m; 10-11 com azimute de 129º40’46” e distância de 302,03m; 11-01 com raio de 145,36m e distância de 99,41m;

III - Área nº 3 - área denominada na planta DE-SP-270-447.576-050-D03/008 como “Área 11” situada entre as estacas 50.641+2,409m a 50.646+13,522m do projeto de duplicação, com 4.026,00m² (quatro mil e vinte e seis metros quadrados) e que consta pertencer a Antenor de Mello e outros, sendo definida a partir do ponto determinado por “01A” de coordenadas N=534505,455 e E=473041,186 e pelos seguintes seguimentos: 01A-02A com azimute 264º38’41” e distância de 68,05m; 02A-03A com azimute 008º38’41” e distância de 121,91m; 03-04A com raio de 85,00m e distância de 37,07m; 04A-05A com raio de 53,87m e distância de 32,46m; 05A-01A com raio de 92,28m e distância de 56,95m;

IV - Área nº 4 - área denominada na planta DE-SP-270-447.576-050-D03/008 como “Área 12” situada entre as estacas 50.645+7,102m a 50.652+5,018m do projeto de duplicação, com 5.644,24m² (cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados) e que consta pertencer a Moacir Adelino Barbosa, sendo definida a partir do ponto determinado por “01B” de coordenadas N=534494,417 e E=472922,144 e pelos seguintes seguimentos: 01B-02B com raio de 159,50m e distância de 101,51m; 02B-03B com azimute de 309º35’56” e distância de 46,64m; 03B-04B com raio de 80,00m e distância de 142,85m; 04B-05B com raio de 60,55m e distância de 19,65m; 05B-06B com raio de 135,00m e distância de 29,14m; 06B-01B com azimute 188º38’41” e distância de 125,10m;

V - Área nº 5 - área denominada na planta DE-SP-270-447.576-050-D03/009 como “Área 13” situada entre as estacas 50.700+0,000m a 50.805+0,000m do projeto de duplicação, com 22.749,91m² (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e nove metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados) e que consta pertencer a Sérgio Takayama, José Milare Garcia, Joaquim Alves dos Santos e Elisabeta Sykora, sendo definida a partir do ponto “01” de coordenadas N=535108,162 e E=472011,300 e pelos seguintes seguimentos: 01-02 com azimute 311º08’41” e distância de 288,52m; 02-03 com azimute 309º36’20” e distância de 1.283,17m; 03-04 com azimute 308º22’24” e distância de 106,22m; 04-05 com azimute 311º19’53” e distância de 75,85m; 05-06 com azimute 309º36’20” e distância de 113,07m; 06-07 com azimute 306º13’25” e distância de 66,52m; 07-08 com azimute 312º50’18” e distância de 69,59m; 08-09 com azimute 309º36’20” e distância de 97,68m; 09-10 com azimute 040º55’51” e distância de 10,50m; 10-11 com azimute 129º35’53” e distância de 380,40m; 11-12 com azimute 132º47’09” e distância de 8,32m; 12-13 com azimute 129º29’50” e distância de 618,98m; 13-14 com azimute 129º38’49” e distância de 264,92m; 14-15 com azimute 130º04’33” e distância de 159,77m; 15-16 com azimute 129º35’50” e distância de 273,57m; 16-17 com azimute 129º35’50” e distância de 103,16m; 17-18 com azimute 129º39’32” e distância de 390,92m; 18-01 com azimute 219º36’20” e distância de 17,01m;

VI - Área nº 6 - área denominada na planta DE-SP-270-447.576-050-D03/010 como “Área 14” situada entre as estacas 50.805+0,000m a 50.875+00,000m do projeto de duplicação, com 16.327,60m² (dezesseis mil, trezentos e vinte e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) e que consta pertencer a Elisabeta Sykora, Luiz Carlos Vianna e outros, sendo definida a partir do ponto determinado por “01” de coordenadas N=536460,965 e E=470404,986 e pelos seguintes seguimentos: 01-02 com azimute 220º55’51” e distância de 10,50m; 02-03 com azimute 309º36’20” e distância de 85,63m; 03-04 com azimute 303º57’35” e distância de 54,31m; 04-05 com azimute 314º38’45” e distância de 60,81m; 05-06 com azimute 309º36’20” e distância de 453,55m; 06-07 com azimute 297º34’13” e distância de 25,47m; 07-08 com azimute 286º20’00” e distância de 23,16m; 08-09 com azimute 304º53’26” e distância de 20,74m; 09-10 com azimute 329º19’40” e distância de 47,87m; 10-11 com azimute 309º35’46” e distância de 61,74m; 11-12 com azimute 305º22’21” e distância de 15,46m; 12-13 com azimute 309º17’45” e distância de 57,05m; 13-14 com azimute 312º21’57” e distância de 29,75m; 14-15 com

azimute 309º35’46” e distância de 109,66m; 15-16 com azimute 301º40’54” e distância de 61,66m; 16-17 com azimute 319º18’36” e distância de 50,32m; 17-18 com azimute 309º35’46” e distância de 250,03m; 18-19 com azimute 039º35’47” e distância de 10,02m; 19-20 com azimute 129º31’50” e distância de 221,87m; 20-21 com azimute 129º34’14” e distância de 478,13m; 21-22 com azimute 129º43’20” e distância de 96,88m; 22-01 com azimute de 129º35’53” e distância de 603,11m;

VII - Área nº 7 - área denominada na planta nº DE-SP-270-447.576-050-D03/011 como “Área 15”, situada entre as estacas 50.875+0,000m e 50.897+18,814m do projeto de duplicação, com 4.837,23m² (quatro mil, oitocentos e trinta e sete metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados) e que consta pertencer a Luiz Carlos Vianna, sendo definida a partir do ponto denominado 01 de coordenadas N=537.645,051 e E=468.972,100 e pelos seguintes seguimentos: 01-02 em linha reta com azimute 129º31’50”, distância de 458,82m; 02-03 em linha reta com azimute 219º35’47”, distância de 10,02m; 03-04 em linha reta com azimute 309º35’46”, distância de 85,19m; 04-05 em linha reta com azimute 308º22’23”, distância de 159,66m; 05-06 em linha reta com azimute 313º29’03”, distância de 50,26m; 06-07 em linha reta com azimute 309º35’46”, distância de 163,88m; 07-01 em linha reta com azimute 39º40’44”, distância de 9,51m;

VIII - Área nº 8 - área denominada na planta nº DE-SP-270-447.576-061-D03/001 como “Área A”, situada entre as estacas 60.000+0,000m e 60.036+10,000m do projeto de duplicação, com 21.034,78m² (vinte e um mil e trinta e quatro metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados) e que consta pertencer a Luiz Carlos Vianna e Davi Rosa, sendo definida a partir do ponto denominado 1 de coordenadas N=537.645,50 e E=468.972,100 e pelos seguintes seguimentos: 01-02 em linha reta com azimute 219º36’40”, distância de 9,98m; 02-03 em linha reta com azimute 309º34’54”, distância de 262,71m; 03-04 em linha reta com azimute 200º03’33”, distância de 94,29m; 04-05 em linha reta com azimute 292º35’10”, distância de 13,56m; 05-06 em linha reta com azimute 354º40’55”, distância de 46,35m; 06-07 em linha reta com azimute 309º34’54”, distância de 152,05m; 07-08 em linha reta com azimute 354º33’41”, distância de 50,95m; 08-09 em linha reta com azimute 39º33’41”, distância de 23,98m; 09-10 em linha reta com azimute 309º34’54”, distância de 55,41m; 10-11 em linha reta com azimute 219º33’41”, distância de 4,00m; 11-12 em linha reta com azimute 309º34’54”, distância de 199,60m; 12-13 em linha reta com azimute 39º33’41”, distância de 2,00m; 13-14 em linha reta com azimute 309º34’54”, distância de 10,00m; 14-15 em linha reta com azimute 39º37’00”, distância de 12,03m; 15-01 em linha reta com azimute 129º35’09”, distância de 730,00m;

IX - Área nº 9 - área denominada na planta nº DE-SP-270-447.576-061-D03/001 como “Área B” situada entre as estacas 60.013+18,867m e 60.023+13,945m do projeto de duplicação, com 11.278,40m² (onze mil, duzentos e setenta e oito metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) e que consta pertencer a Yaeko Miura Muramatsu, sendo definida a partir do ponto denominado 16 de coordenadas N=537.861,59 e E=468.789,34 e pelos seguintes seguimentos: 16-17 em linha reta com azimute 309º35’39”, distância de 186,39m; 17-18 em linha reta com azimute 37º04’11”, distância de 22,72m; 18-19 em linha reta com azimute 84º33’41”, distância de 45,61m; 19-20 em linha reta com azimute 130º15’09”, distância de 85,41m; 20-21 em linha reta com azimute 74º47’03”, distância de 16,55m; 21-22 em linha reta com azimute 42º08’04”, distância de 44,50m; 22-23 em linha reta com azimute 122º51’19”, distância de 23,18m; 23-16 em linha reta com azimute 202º31’01”, distância de 119,98m;

X - Área 10 - área denominada na planta nº DE-SP-270-447.576-061-D03/001 como “Área C” situada entre as estacas 60.036+10,000m e 60.074+0,000m do projeto de duplic